

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

DELIBERAÇÃO CSCI-MS nº 8, de 13 de dezembro de 2021.

Aprova o Plano Anual de Capacitação, relativo ao exercício de 2022 (PAC-2022), da Controladoria-Geral do Estado.

O Presidente do Conselho Superior do Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de outubro de 2021:

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta Deliberação, o Plano Anual de Capacitação, relativo ao exercício de 2022 (PAC-2022), da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Presidente do CSCI-MS

Click aqui para acessar o anexo:

<http://www.cge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/PAC-2022.pdf>

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2929, de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a inclusão de produtos e alteração de descrições e valores, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:

Art. 1º A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

II - Bebidas II: Cerveja e bebida energética;

III- Suco.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do